

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 389, DE 2016**

Aprova os textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado ROGÉRIO MARINHO

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, autuado sob o número 389/2016, teve origem na Mensagem 427/2015 (Poder Executivo) e propugna pela aprovação das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA) no âmbito do Banco Mundial.

A Mensagem de número 427, de 2015, apresentada pelo Poder Executivo com respaldo constitucional nos artigos 49, inciso I, e artigo 84, inciso VIII, da Carta Magna, trouxe no corpo de seu texto alterações na Convenção do Conselho de Governadores da Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA), objetivando a modernização do seu mandato por meio da Resolução nº 86, de 30 de julho de 2010.

O Conselho de Governadores do MIGA aprovou, com respaldo na Resolução nº 86 referida, Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que estabelece a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos e que prevê em seu artigo 11, a supressão da exigência de pedido conjunto do investidor e país anfitrião no tocante a concessão de cobertura a riscos específicos não comerciais e em seu artigo 12, a permissão da cobertura de dívida autônoma no intuito de ampliar o processo para registro de investidores e expansão da cobertura de ativos existentes.

O Projeto de Decreto Legislativo e o Relatório apresentados pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e relatados pelo Deputado Rômulo Gouveia, aprovaram os textos das já mencionadas Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que estabelece a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA).

Em sendo assim, o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2016 da CREDN foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania em 12 de maio de 2016 e fui designado Relator da proposição em 24 de maio de 2016.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial, foi criado em Bretton Woods em 1944, e é uma das maiores fontes globais de assistência para o desenvolvimento, agindo desde sua origem como intermediador político e financeiro, cujo objetivo é o estímulo ao crescimento econômico dos países em desenvolvimento membros dessas instituições. O Grupo Banco Mundial é constituído por cinco organismos, dentre eles a MIGA.

A MIGA - Agência Multilateral de Garantia de Investimentos, foi instituída pela Convenção de Seul, em 11 de outubro de 1985 durante uma das Assembleias Anuais da Diretoria de Governadores, sendo formada por mais de cento e setenta países-membros e estabelece no artigo 2º de sua Convenção seu principal objetivo, *in verbis*: “*Encorajar o fluxo de investimentos estrangeiros para países em desenvolvimento por meio da criação de instrumentos capazes de aliviar os riscos não comerciais.*”

Assim, a MIGA foi constituída com o objetivo de oferecer garantias a investidores estrangeiros que desejam investir em países em desenvolvimento, em incontestável estímulo ao fluxo global de investimentos, além de proporcionar assistência técnica para ajudar os países a divulgarem informações sobre oportunidades.

Oportunamente, porém, foram efetuadas alterações à Convenção da MIGA, com vistas à modernização de seu mandato e adequação às novas realidades da indústria de seguros e mercado financeiro. As modificações ficaram circunscritas aos artigos 11 e 12 da referida Convenção e foram aprovadas pelo Conselho de Governadores em 16 de

agosto de 2010, com vigor para todos os países membros em 14 de novembro de 2016, porém, somente após a tramitação nas Casas Legislativas poderão ser promulgadas as referidas Emendas por meio de Decreto Presidencial.

Conforme proposta de nova redação à alínea “b” do artigo 11, foi dispensado pedido conjunto do investidor e do país anfitrião para cobertura de riscos de caráter não comercial específico complementar, autorizando aprovação apenas pela Junta de Diretores, por maioria especial, favorecendo o alcance de objetivos com a sumariação dos procedimentos de pedidos para cobertura de riscos.

No que tange a emenda ao artigo 12, ela trouxe a cobertura de dívida autônoma e a ampliação da cobertura de ativos existentes, bem como um maior alcance ao processo para registro de investimentos, em uma verdadeira expansão de modalidades de investimentos estrangeiros que proporcionam o acréscimo de operações que beneficiam países em desenvolvimento.

Ademais, o Conselho de Governadores passou a aprovar por maioria especial a ampliação das modalidades de investimentos, facilitando a revisão do escopo de atuação da Agência. A adoção dessa medida juntamente com a modificação do artigo 11, tornam mais eficientes as operações por simplificar os trâmites de solicitações.

Tendo em vista a explanação, conclui-se que a ratificação da Convenção proporciona meios para que a MIGA possa desempenhar suas atribuições de maneira mais efetiva e menos burocrática, criando mais oportunidades para o fomento do progresso econômico de países em desenvolvimento e o intercâmbio de investimentos que alimentam a conjuntura econômica global, sendo o Brasil beneficiário e interessado direto desses investimentos externos que são de considerável importância ao seu avanço.

Isto posto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 389/2016.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado ROGÉRIO MARINHO**

**Relator**